



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO SAS 002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC – visando à execução do Programa Nacional de
Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

Pelotas, RS

Fevereiro/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS nº 002/2022	4
1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	4
2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	5
3. JUSTIFICATIVA	7
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	12
5. DAS VEDAÇÕES	12
6. DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.	14
7. COMISSÃO DE SELEÇÃO	18
8. DA FASE DE SELEÇÃO	19
9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	26
10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO	29
11. CONTRAPARTIDA	32
12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	32
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I - ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO	34
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	35
ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	36
ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	37
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	39
ANEXO VI - OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA	41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022	44
ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	45
ANEXO IX - PLANO DE TRABALHO	57
ANEXO X - MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14	61
EXTRATO 001/2022 DO EDITAL SAS 002/2022	78



José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, visando à execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

O Município de Pelotas-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 8745553100015, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Sr. Secretário Municipal, **José Olavo Bueno dos Passos**, vem, por meio deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, vinculadas à área de Assistência Social que possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para prestar serviços, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pelotas, por intermédio da Secretaria de Assistência Social por meio da formalização de termo de colaboração que tenha por objeto a execução, promovendo a formação do trabalhador que deve estar alinhada com uma construção cidadã e garanta ao usuário, além da inserção no mundo do trabalho, a inclusão social e cultural, contemplando educação, qualificação profissional, acesso a emprego e renda e combate às desigualdades sociais.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, respeitando as Lei 12435/2011, Resolução CNAS 13/2014, Resolução CNAS 109/2009, Resolução 13/2014, Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resolução nº. 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005, bem como suas alterações;

1.3. Será selecionada apenas a OSC melhor classificada nas modalidades ofertadas, estando vinculado a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, tendo como referência os parâmetros no item 8.5.4 do presente Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no município de Pelotas – RS, pela OSC selecionada, pelo período de 01 (um ano), atendendo a 1500 (mil e quinhentas) metas conforme descrito no ANEXO VII.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- I - Identificação e sensibilização de usuários;
- II - Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho;
- III - Promover acesso a oportunidades de trabalho; e
- IV - Monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

Dividido por níveis de proteção social, a Secretaria de Assistência Social de Pelotas, através de seu Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade fundamenta as demandas ora elencadas e propostas neste presente termo, conforme Memorando Interno 5625/2021.

A lei 8.742/93, com suas alterações posteriores, dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. No seu Art. 2º- A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011):

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 12.435, de 2011);

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Desta forma, o município de Pelotas, estando em gestão plena dos níveis de proteção, oferece de forma complementar o atendimento a população em vulnerabilidade social, violação de direitos e gestão de programas socioassistenciais.

No Art. 15. Compete aos Municípios:

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II – efetuar o pagamento dos auxílios-natalidade e funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Em atendimento ao disposto no artigo supramencionado, no seu inciso VI, prevê de forma a cofinanciar o aprimoramento da gestão, reforçado também em seu inciso III, onde prevê a execução de projetos em parceria com as OSC, objeto deste edital, regulamentada através da lei 13019/2014 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho – busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho. Promove estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários; desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários; monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho; articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressam no mundo do trabalho, dentre outras ações.

A iniciativa se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afetas ao trabalho e emprego. As ações de Inclusão Produtiva compreendem: a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão de obra, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho), articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, etc.

Assim, O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, pactuado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 25/2016, materializa a participação da política de assistência social no acesso ao mundo do trabalho, conforme definido na Resolução CNAS nº 33/2011.

A Constituição de 1988, em seu art. 203, inciso III, define como um dos objetivos da Assistência Social a “promoção da integração ao mercado de trabalho”. Igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), no art. 2º, inciso I, alínea C, define a “promoção e a integração ao mercado de trabalho” como objetivo da política pública em questão. Quanto ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, trata-se de um programa da Proteção Social Básica do SUAS, visando concretizar o objetivo da Assistência Social de promover a integração ao mundo do trabalho, conforme disposto na CF e na LOAS.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos municípios e DF, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistem tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho, direcionadas aos usuários da Assistência Social.

O acesso ao mundo do trabalho não é responsabilidade exclusiva da Assistência Social. É o resultado da intervenção intersetorial e da articulação de políticas comprometidas com a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão de obra, a economia solidária, o microcrédito produtivo e orientado, o acesso a direitos sociais (formalização do trabalho, previdência, INSS), dentre outras.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, excetuando as instituições e/ou organizações elencadas no Art. 3º da Lei Federal 13019/2014;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Não é permitida a atuação em rede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de:

- a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;
- b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;
- c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) pessoa física;
- f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;
- g) empresas consorciadas;
- h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;
- i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo;
- j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoas consideradas responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame, vigendo a legislação que a contemple.

5.1.1 Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e sendo justificado pela Comissão de Seleção.

6. DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item 9.2 a documentação exigida no presente Edital e seus anexos.

6.1 Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- l) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;
- m) Comprovação da Secretaria de Assistência Social de Pelotas, comprovando a regular prestação de contas de recursos recebidos;
- n) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- o) estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- p) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;
- q) Declaração, conforme modelo constante no ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativa.

6.2 São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),
- g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado da seguinte forma:
- g.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- g.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
- g.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- g.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g.6. prêmios de relevância recebidos pela OSC;
- h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 068 de 25 de novembro de 2021, do Gabinete da Prefeita, conforme previsto nos artigos 2º, caput, inciso X e 27 da Lei 13019/2014.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as etapas previstas no ANEXO I, do presente Edital.

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

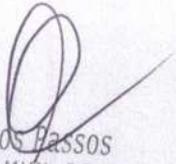
8.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14>

8.4 Etapa 2: Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4.1 As propostas e os planos de trabalhos serão apresentadas pelas OSCs, por meio de documentos relacionados no Item 6.1 deste edital, em envelope lacrado para a Comissão de Seleção do Chamamento Público, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS, no horário das 8:30 às 13:30 hs, durante o prazo estabelecido no ANEXO I deste edital, constando na parte externa e frontal do envelope a seguinte inscrição:


José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – visando à execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 – SAS

NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE:

8.4.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

8.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para execução do objeto, caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo dentro do mesmo nível de proteção, será considerada apenas a última proposta protocolada por meio de recebimento do servidor.

8.4.5 Observado o disposto no item 8.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.6 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, no dia 10 de março de 2022 às 09h, na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, no auditório da Secretaria de Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.4.7 Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Proposta e plano de trabalho de fornecimento do serviço;
- b) Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.4.8 Do Plano de Trabalho:

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do ANEXO IX:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no ANEXO I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no ANEXO VI – Objeto.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior.), metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	– Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	– Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da	– O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (Letra E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – ANEXO II;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- e) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (E).

8.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida levando em consideração a OSC mais antiga, através da verificação do CNPJ da mesma.

8.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14> iniciando-se o prazo para recurso, conforme previsto no ANEXO I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, nos prazos previstos no ANEXO I, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados diretamente à Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, nos dias úteis definidos no presente edital, no horário das 8h30min às 13h30min.

8.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.3 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no ANEXO I, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14> ou outro veículo oficial de imprensa.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até cinco dias, conforme previsto no ANEXO I, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

8.8.3 A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8:30 às 13:30 h, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Pelotas homologa e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14> e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14 e/ou em outros veículos de imprensa oficial do município.

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para que no prazo de 10 (dez) dias, a partir da convocação, apresente a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1 A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem no inciso I do caput do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO, do presente Edital.

9.2.2 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social – Departamento de Planejamento e Monitoramento – Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS, no horário das 8h30min às 13h30min.

9.3 Etapa 2: Análise do plano de trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

9.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3.5 A previsão de receitas e despesas de que o Plano de Trabalho se refere deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2022, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

10.2 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática previstas no Fundo Municipal de Assistência Social.

10.3 O valor total de recursos disponibilizados para as ações são provenientes dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal, repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pelotas, através de transferências financeiras, respeitando o nível de proteção definido na Política Nacional de Assistência Social. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no ANEXO VII – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, do repasse dos recursos (quando provenientes de fundos nacional ou estadual), observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, bem como em atendimento à Tipificação Nacional do Serviços – Resolução 109/2009. A forma de aplicação dos recursos deverá obedecer aos critérios definidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como as alterações que houverem durante a execução do presente termo.

10.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

10.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.12 A Organização da Sociedade Civil deverá até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados e até 30 dias após o encerramento do trimestre, Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço realizado.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Qualitativo deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ser apresentada a Secretaria de Assistência Social, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, independente da quantidade de repasses recebidos ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, conforme Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no ANEXO X.

12.2 Mensalmente, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, num prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do mês, Relatório Quantitativo, a fim de proceder os trâmites legais de liberação financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14> em jornal de veiculação oficial do município.

13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (dias) dias da data limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido à Comissão de Seleção.

13.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) após a publicação deste Edital, devendo serem enviados por e-mail para o endereço: sas.planejamentopel@gmail.com.

13.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

13.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração.

Pelotas-RS, 14 de fevereiro de 2022.

José Olavo Bueno dos Passos
Secretário Municipal de Assistência Social

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visto

Comissão de Seleção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I - ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público - Edital SAS nº 002/2022	14/02/2022
	Prazo final para esclarecimentos	23/02/2022
	Prazo final impugnação do Edital	02/03/2022
	Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs.	14/02/2022 a 15/03/2022
2	Sessão de Abertura das Propostas	17/03/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17 a 24/03/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/03/2022 a 01/04/2022
	Contrarrazões de recurso	04/04 a 08/04/2022
	Análise dos recursos pela comissão de seleção	11 a 14/04/2022
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e convocação das habilitadas para o Etapa de Celebração	18/04/2022
7	Etapa de comprovação dos requisitos para a celebração	18 a 25/04/2022
8	Análise do plano de trabalho	02 a 06/05/2022
9	Ajustes plano de trabalho	06 a 16/05/2022
10	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração	A definir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

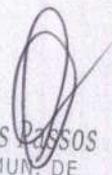
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, UF, , ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)


José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

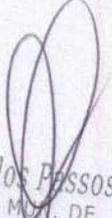
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, UF, , ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)


José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC],

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, UF, ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- § Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- § Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- § Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- § Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- § Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- § Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- § Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, UF, ____ de _____ de 2022.

.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI - OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para a execução indireta do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), bem como para Articulação, Mobilização, Capacitação, Encaminhamento e Monitoramento nas modalidades e condições estabelecidas neste termo de referência.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO – busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho; promove estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários; o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; o acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários; monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho; articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhamento dos usuários que ingressam no mundo do trabalho, dentre outras ações.

CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar o acesso e a permanência dos seus usuários no mundo do trabalho por meio do aporte da rede socioassistencial e de outras políticas;
- Mobilizar, informar, orientar, encaminhar e acompanhar a trajetória de indivíduos e famílias no mundo do trabalho;
- Respeitar o protagonismo, a participação cidadã, os desejos, as trajetórias de vida e história do seu território, considerando suas fragilidades e, sobretudo suas potencialidades;
- Contribuir para a promoção da intersetorialidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXOS

Itens	Eixos	Objetivos Específicos
1	Identificação e sensibilização de usuários	<ul style="list-style-type: none">● Identificar os usuários para participação nas ações do ACESSUAS junto às equipes do PAIF e SCFV, PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, Serviços do Centro POP e Centro de Referência da Mulher;● Mobilizar os usuários para o Programa (na rede socioassistencial, escolas, comunidades, entre outros); e● Sensibilizar os usuários sobre as ações realizadas no âmbito do ACESSUAS Trabalho.
2	Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.	<ul style="list-style-type: none">● Desenvolver oficinas temáticas de orientação para o mundo do trabalho (o conteúdo das Oficinas deverá seguir o manual SIS Acessuas de Agosto 2019 o qual orienta que os conteúdos trabalhados);● Conteúdos: <i>Desenvolvimento de habilidades:</i> Identidade, autoestima, autoconfiança, gerenciamento emoções, resolução de conflitos, motivação, comunicação, confiança, cooperação/trabalho em equipe, liderança, criatividade, comprometimento, tomada de decisão, entre outros; <i>O aspectos do mundo do trabalho:</i> Etapas do processo seletivo, construção de currículos, entrevistas de emprego, postura profissional, redes sociais – imagem pessoal x imagem profissional, trabalho como direito, trabalho como identidade, direitos trabalhistas, formas de discriminação, entre outros; <i>Formas de inserção:</i> Potencialidades do território, trabalho formal, empregabilidade, empreendedorismo, economia solidária, associativismo, cooperativismo, entre outros; <i>Vivência profissional:</i> Visita a espaços corporativos ou universidades e demais ambientes educacionais; Mapa de oportunidades local/projeto profissional; Outros.● Carga horária: cada oficina deve possuir carga horária mínima de 90 e máxima de 180 minutos. Considerando: ofertas com no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) encontros com até 25 participantes por grupo, duração entre 1h e 30m e 3h por encontro e que devem ocorrer pelo menos uma vez por semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		<ul style="list-style-type: none">• A modalidade dos encontros pode ser realizada na modalidade híbrida, caso seja necessário.
3	Acesso às oportunidades	<ul style="list-style-type: none">• Mapear as oportunidades presentes no território;• Encaminhar os usuários para as oportunidades de inclusão produtiva;• Encaminhar os usuários para a rede socioassistencial quando identificada a necessidade.
4	Monitoramento do percurso do usuário	<ul style="list-style-type: none">• Monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;• Registrar as ações realizadas;• Articular com os serviços e programas socioassistenciais;• Acompanhar as famílias dos usuários pelo PAIF como retaguarda ao Programa;• Mobilizar usuários e trabalhadores do SUAS, comunidade e empregadores em potencial, para discussão de temas relativos ao mundo do trabalho;• Analisar o perfil dos usuários de acordo com suas potencialidades e interesses; e• Monitorar a trajetória dos usuários.

PÚBLICO-ALVO

- Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade entre 14 a 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:
- Beneficiários de Programas de Transferência de Renda;
- Pessoas inscritas no Cadastro Único;
- Pessoas com deficiência;
- Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- População em situação de rua;
- Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Mulheres vítimas de violência;
- Jovens negros em territórios de risco;
- Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- Comunidades e Povos Tradicionais;
- População LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais); e
- Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Municipal: Possuindo como referência os seis (06) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS: CRAS Areal; CRAS Centro; CRAS Fragata; CRAS São Gonçalo; CRAS Três Vendas; CRAS Z3.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial até 12 meses.

FORMAS DE ACESSO AO PROGRAMA

- Encaminhamentos através dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

ESPAÇO FÍSICO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

- Oferecido pela OSC;
- Dentre outros que houver necessidade na execução do Programa.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

Quadro de Recursos Humanos

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Coordenador de nível superior (Sendo o profissional da Secretaria de Assistência Social para articulação do Programa Acessuas Trabalho).	40h	1
Técnico de nível superior (Sendo o Profissional disponibilizado pela OSC)	40h	1
Técnico de nível médio (Sendo o Profissional disponibilizado pela OSC)	40h	1

Material de Custeio para as Oficinas (1500 usuários)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O recurso poderá ser utilizado para a compra de material de custeio para as oficinas, lanches, deslocamento de usuários e demais insumos necessários para a execução das oficinas.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

No que se refere ao monitoramento, ao final de cada mês, os técnicos farão tabulação de todos os atendimentos realizados para o Coordenador(a), dos questionários preenchidos no momento das visitas realizadas pelos mobilizadores, contendo os seguintes indicadores:

- Número de pessoas inscritas no ACESSUAS;
- Número de parceiros visitados por território de abrangência dos CRAS;
- Número de pessoas inscritas em outras Oficinas de Qualificação Profissional;
- Número de pessoas encaminhadas para entrevista de emprego;
- Número de pessoas empregadas;
- Número de Atividades Desenvolvidas;
- Oficinas;
- Palestras desenvolvidas;
- Reuniões com lideranças comunitárias;
- Visita aos domicílios do público potencial.

E trimestralmente será traçado um panorama no que tange o mundo do trabalho, com os devidos mapeamentos construídos dos respectivos territórios.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente projeto básico e do Termo de Colaboração;
- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Programa, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais eventualmente residentes fora do Município de Pelotas, impostos, taxas e despesas administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A contratada terá que cumprir com a meta de atendimento proposta na repactuação;
- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com o Marco Regulatório;
- A OSC deverá elaborar relatórios mensais, em formulário padrão, fornecidos pela Secretaria de Assistência Social para fins de registro no Sistema de Informações do Ministério da Cidadania. Este formulário deverá ser entregue, em data pré-estabelecida pela SAS, localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 404, Centro, Pelotas/RS.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Edital do Chamamento Público nº 002/2022/SAS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa ACESSUAS Trabalho.

Pelotas , 07 de fevereiro de 2022.

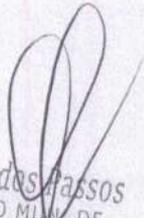
José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VII - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO –
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022 –
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 visando à execução do Programa Nacional de
Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.**

Serviço	Total de Metas/Ano	Metas/Mês	Valor Pactuado/Mês	Área de Abrangência	Forma de Acesso
Execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.	1500	125	R\$ 16.414,00	Municipal	06 Centros de Referência da Assistência Social


José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022 que entre si celebram o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a (OSC) para a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário Municipal, **José Olavo Bueno dos Passos**, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº, com sede nanº....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG nº e do CPF nº, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2022/SAS tem por objeto a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no Município de Pelotas/RS, pela OSC selecionada, conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo IX, parte integrante e indissociável deste Termo.

A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências disponibilizadas pela OSC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e
- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO-ALVO

2.1 – População urbana e/ou rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, residente no Município de Pelotas/RS, com idade de 14 a 59 anos.

2.2- O atendimento será prioritariamente para a participação dos usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial para os seguintes segmentos:

- Beneficiários de Programas de Transferência de Renda;
- Pessoas inscritas no Cadastro Único;
- Pessoas com deficiência;
- Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- População em situação de rua;
- Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência;
- Jovens negros em territórios de risco;
- Adolescentes vítimas de exploração sexual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Comunidades e Povos Tradicionais;
- População – LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e outros) ; e
- Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

2.3 – A meta de atendimento será de 1500 (mil e quinhentos) usuários referenciados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pelotas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 3.1.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 3.1.3 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.1.4 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 3.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.1.7 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.10 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.11 Fiscalizar a evolução do atendimento ofertado, conforme a Política Nacional de Assistência Social; e

3.1.12 Repassar, mensalmente, os valores estipulados e a serem pagos em parcelas iguais no decorrer do ano.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 Disponibilizar a cooperação mútua no sentido de oferecer as ações, atividades e projetos descritos no Plano de Trabalho;

3.2.2 Acompanhar o trabalho a ser ofertado através das seguintes ações:

- a) Atender ao plano de atividades proposto pela ORGANIZAÇÃO;
- b) Descrever o funcionamento do serviço;
- c) Manter a descrição do quadro de funcionários com as respectivas atribuições;
- d) Realizar o fluxograma do serviço ofertado;
- e) Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
- f) Garantir o bom nível de execução do presente instrumento; e
- g) Contratar profissionais necessários à execução do serviço por ela prestado.

3.2.3 Apresentar um relatório mensal do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações:

- a) descrição das atividades realizadas, projetos executados e metas cumpridas;
- b) ingresso de novo usuário; desligamento do usuário por quaisquer informações relevantes.

3.2.4 Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

3.2.5 Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente termo de colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:

- a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

§ 1º A referida ORGANIZAÇÃO não poderá recusar o atendimento dos usuários encaminhados pelo MUNICÍPIO, exceto nos casos de ter excedido o limite das 1500 (mil e quinhentas) pessoas, ou diante da incompatibilidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO. Em caso de recusa, deverá a ORGANIZAÇÃO formalizá-la por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada ao MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para a execução do objeto do presente termo de colaboração, o montante total anual de R\$ 196.970,00 (cento e noventa e seis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mil e novecentos e setenta reais) correndo a despesa à conta corrente nº 41014-0, da dotação orçamentária Acessuas Trabalho - Projeto/Atividade 08.244.01102119.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Fonte 3199 - Recurso Vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a contar da data de sua assinatura, para a consecução de seu objeto conforme prazo previsto no plano de trabalho.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto 8.726/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado e/ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais
- III- o grau de satisfação do público-alvo;
- IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria e/ou recebidos em doação, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam aos bens da OSC.

Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Os bens remanescentes deverão ser listados e informados à Administração Pública na Prestação de Contas.

Ao final da parceria, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão de titularidade da OSC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao final da parceria ou no decorrer desta, caso a OSC seja extinta opte por não desenvolver mais atividades ou serviços socioassistenciais, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a dar continuidade ao objeto anteriormente pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, de de 2022.

Prefeita Municipal de Pelotas

.....
Presidente

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas

1) -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF -----

2)

CPF -----

José Cláudio dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (final)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL GERAL			
-------------	--	--	--

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–

CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta/mês	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
125	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
125	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00	R\$16.414,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) _____, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado.

Local e Data

José Olavo Bueno dos Passos
Secretário de Assistência Social

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO X - MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14

1. INTRODUÇÃO

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
3. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
4. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
5. quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
6. descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

José Elvino dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- I. ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II. apresentar a prestação de contas de acordo com a regra estabelecida no Termo de Parceria;
- III. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

2.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica para instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

Jose Cláudio dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no art. 45 da Lei 13.019/2014:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

- a. Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o

José Otávio dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- contador responsável conforme modelo do Formulário I;
- b. Planilha de conciliação bancária conforme modelo Formulário II;
 - c. Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Formulário III), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
 - d. Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;
 - e. Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
 - f. Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
 - g. Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade convenente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Recebemos" datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
 - h. Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
 - i. Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;
 - j. Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
 - k. Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
 - l. Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;

Relação de funcionários
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- m. Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
- n. Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
- o. Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (Formulário V), relatório fotográfico (Formulário IV);
- p. Outros documentos/comprovantes julgados úteis, referentes às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

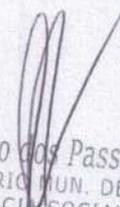
As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.


José Otávio dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício, sendo cada uma com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

Carlo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle Interno.

5.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - O Relatório de Cumprimento do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a) Execução do objeto;
- b) Alcance dos objetivos;
- c) Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d) Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- e) Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- f) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- g) Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II - O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de

José Cláudio dos Passos
SECRETARIA MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III - A Conta específica do termo de fomento e ou colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ ou colaboração;

c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta-corrente do beneficiário do pagamento.

IV - O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas.

b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V - A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI - Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção; valor total e validade da nota.

➤ Nota com prazo de validade vencida não será aceita.

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeita à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..

➤ Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII – A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser numerada, em sequência cronológica, relacionado às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII – Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.

IX – Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

a. Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.

X – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

a. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, § único da Lei nº 13.019/2014).

5.2 – CUSTEIO E PASSIVO

I – Constituem despesas do custeio:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- Material de consumo;
- Materiais para oficinas;

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Alimentação;
- Materiais de primeiros socorros e medicamentos;
- Material escolar, didático e pedagógico;
- Material expediente;
- Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- Material de limpeza e higiene;
- Salário de funcionários;
- Previdência social (patronal);
- SESI/SESC;
- INCRA;
- Salário educação;
- Seguro de acidente do trabalho;
- Faltas Legais;
- Acidente do Trabalho;
- Aviso prévio trabalhado;
- Férias

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II - Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- a. 13º salário;
- b. Auxílio-doença (Licença médica);
- c. Licença Paternidade
- d. Licença Maternidade;

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e. Multa de FGTS (sem justa causa);

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.3 – VEDAÇÕES

Conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 13.109/2014, a realização das despesas no âmbito da parceria obedecerão os termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

Jose Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

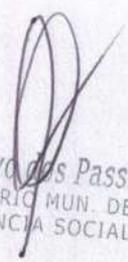


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.


José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE _____ - FORMULÁRIO I
RELACÃO DE RECEITAS E DESPESAS

TERMO Nº _____		/20___		SECRETARIA		MÊS/ANO	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:				CNPJ Nº _____		BAIRRO: _____	
RUA: _____				Nº _____		CEP _____	
RESPONSÁVEL: _____				GESTOR: _____			
BANCO: _____				TITULAR: _____			
AGENCIA:		CONTA:		PAGO		OBSERVAÇÃO	
ITEM	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	NE/Nº	DATA TRANSFERÊNCIA	CUSTEIO	PASSIVO	
1					R\$1,00	R\$2,00	
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
SALDO ANTERIOR DO PASSIVO		REND. PASSIVO		RESTUIÇÃO		SUB-TOTAL	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2,00	SALDO PASSIVO -R\$2,00
SALDO ANTERIOR DO CUSTEIO		REND. CUSTEIO		RESTUIÇÃO		SUB-TOTAL	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1,00	SALDO CUSTEIO -R\$1,00
DEVOUÇÃO/SALDO						SALDO TOTAL -R\$3,00	

74 ASS. DA ENTIDADE _____ ASS. DO CONTADOR _____
NOME: _____
CPF. Nº _____
OBS: _____
Jose Clavo dos Passos
SECRETARIO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO - FORMULÁRIO III		
ENTIDADE: _____		CNPJ Nº _____
TERMO DE _____ (PARCERIA OU COLABORAÇÃO)		UF: _____
PARCELA	SECRETARIA	
VALOR TRANSFERIDO:	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO
OBJETO:		
RELATÓRIO SUBSTANCIADO		
AÇÕES PROGRAMADAS:		
AÇÕES EXECUTADAS:		
BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:		
DIFICULDADES ENCONTRADAS:		
_____ Nome: CPF Nº		_____ Nome: Matrícula nº
ENTIDADE		SECRETARIA

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORMULÁRIO IV

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Entidade:	
Termo de Fomento/Colaboração n°	
Objeto:	
Etapa:	1. () antes da realização da obra; 2. () durante a realização da obra; 3. () após a realização da obra.
Fotografia:	
Informações sobre a fotografia apresentada:	
7. Localização:	
8. Data em que foi tirada a fotografia:	
9. Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LAUDO DE OBRA – FORMULÁRIO V

TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO	
Data: Entidade: CNPJ N° Termo de Fomento/Colaboração n° _____ Secretaria Municipal	
Declaramos para os devidos fins que, recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supramencionado projeto de _____.	
Com sede no município de Pelotas/RS.	
<u>LAUDO TÉCNICO</u>	
Descrição:	
ENTIDADE	MUNICÍPIO
Nome: _____ CPF n° _____	Nome: _____ CPF n° _____
TESTEMUNHAS	
Nome: _____ CPF n° _____	Nome: _____ CPF n° _____

José Olavo dos Passos
SECRETÁRIO MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO 001/2022 DO EDITAL SAS 002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – visando à execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público SAS nº002/2022, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, vinculadas à área de Assistência Social que possam manifestar interesse em celebrar termo de colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, visando à execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS. O conteúdo completo do Edital deve ser acessado através do endereço eletrônico <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14>

Pelotas, RS 14 de fevereiro de 2022

JOSÉ OLAVO BUENO DOS PASSOS
Secretário de Assistência Social